



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.484, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Uruaçu, Município de São Gonçalo do Amarante/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Uruaçu como Francisco Canindé do Nascimento.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE MAIO DE 2015

Nº 090

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.483, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição do corte de energia elétrica em residências, prédios comerciais, industriais, hospitalares e similares durante os fins de semana ou em feriados municipal, estadual e nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica por parte das prestadoras de serviço da COSERN em residências, prédios comerciais, industriais, hospitalares e similares, no âmbito deste município nos finais de semana ou feriados municipal, estadual e nacional.

Parágrafo Único. Esta Lei proibirá que o fornecimento de energia elétrica seja interrompido durante as sextas, sábados, domingos ou em feriados nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei implicará em punição com pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da fatura a ser cobrada pela COSERN que ocasionou o corte.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de maio de 2015.
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.484, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Uruaçu, Município de São Gonçalo do Amarante/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Uruaçu como Francisco Canindé do Nascimento.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de maio de 2015.
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO 591, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera a redação do Decreto Municipal 470, de 6 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa alterar e acrescentar dispositivos referentes ao Decreto Municipal 470, de 06 de março de 2013, que "regulamenta a concessão de benefício fiscal às empresas prestadoras de serviços no Complexo Aeroportuário de São Gonçalo do Amarante, criado pela Lei 1.232, de 14 de outubro de 2010 e dá outras providências".

Art. 2º. O parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 470/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis

§1º – O benefício de que trata o caput deste artigo se aplica exclusivamente às atividades relacionadas nos itens 1.0 a 6.0, não se estendendo às demais atividades ou prestações de serviços eventualmente exercidas ou exploradas pelos habilitados para percepção do benefício fiscal regulamentado por este Decreto."

Art. 3º. O parágrafo único do art. 6º do Decreto 470/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Omissis

Parágrafo único. A exigência estatuída no caput deste artigo poderá ser suprimida em caso de, após decorridos 30 (trinta) dias da abertura de inscrições para contratação de mão-de-obra, os candidatos inscritos residentes no Município de São Gonçalo do Amarante/RN não atenderem as exigências mínimas para a admissão, bem assim nos casos em que a natureza da atividade exija a contratação de mão-de-obra qualificada e específica, devidamente justificada pela empresa postulante."

Art. 4º. O art. 8º do Decreto 470/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Para fruição do benefício, as empresas deverão registrar e licenciar todos os seus veículos automotores, em operação no Estado do Rio Grande do Norte, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN."

Art. 5º. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao art. 1º do Decreto 470/2013:

"Art. 1º. Omissis

6.0 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS – Serviços relativos manutenção e conservação de aeronaves.

6.1 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de aeronaves.

6.2 – Assistência técnica.

6.3 – Recondicionamento de motores.

6.4 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres.

6.5 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos."

Art. 6º. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao art. 2º do Decreto 470/2013:

"Art. 2º. Omissis

§1º. Em casos de inexistência ou impossibilidade de apresentação imediata de um ou mais documentos relacionados neste artigo, o interessado poderá, sob compromisso e de maneira justificada, solicitar o prosseguimento da análise do pedido de reconhecimento do benefício de que trata este Decreto.

§2º. A falta da apresentação de algum documento relacionado neste artigo, não prejudicará a análise do pedido, desde que, de outro modo, possa a informação ser devidamente verificada ou comprovada."

Art. 7º. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao art. 10 do Decreto 470/2013: